



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA CIBELE MOURA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 380 /2019.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relatora: Deputado Francisco Tenório

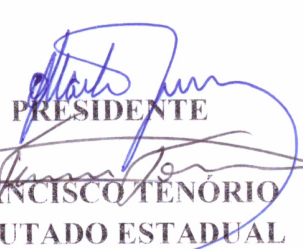
Projeto de Lei Ordinária nº 172 de 2019.

O parecer em questão tem o objetivo relatar o Projeto de Lei ordinária Nº 172/2019 de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, que “Institui o Programa Pescador Legal e dá outras providências”. O projeto de lei em questão tem por finalidade atender as necessidades dos pescadores e combater a fome profunda decorrente da sazonalidade da atividade pesqueira.

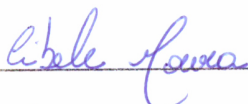
Sendo assim, a partir da análise realizada, fica evidenciado que todos os atos de natureza formal foram atendidos, não havendo, portanto, qualquer contraponto constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal desta proposição, razão pela qual requeremos a sua aprovação com emendas em anexo.

É o parecer.

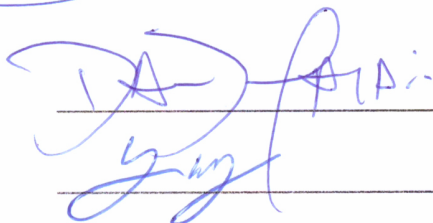
**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 26 de novembro de 2019.**


PRESIDENTE

FRANCISCO TENÓRIO
DEPUTADO ESTADUAL









Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cíbele Moura

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 172/2019**

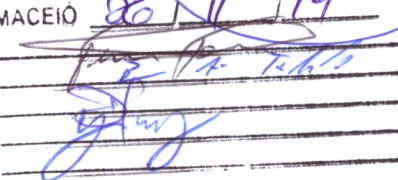
Altere-se o do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º: Autoriza o Poder Executivo, por meio de Lei específica e com comprovação de dotação orçamentária, a criar o benefício financeiro do Programa Pescador Legal, constituído pelo pagamento de bolsa, no valor de R\$ 281,90 (duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), durante até 4 (quatro) anos, aos que atenderem os requisitos do cadastramento, até o limite estabelecido pela Lei orçamentária do respectivo ano.

Sala das sessões, terça-feira, 26 de novembro de 2019.


Cíbele Moura

Deputada Estadual

20	COMISSÃO	119
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.		
MACEIO	20	119
		



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 172/2019**

Altere-se o do art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º: Fica autorizado ao Poder Executivo oferecer, aos destinatários do Programa Pescador Legal, cursos de alfabetização alternativa e de capacitação nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, a serem disciplinadas pela Comissão executiva

Sala das sessões, terça-feira, 26 de novembro de 2019.

Cibeles Moura
Cibeles Moura

Deputada Estadual

20 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIO 26/11/19
[Assinaturas]